



LEI MUNICIPAL Nº. 4.104/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **J. E. DA CRUZ MINIMERCADO - ME**, inscrita no **CNPJ nº07.807.806/0001-35**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições:**

Lote nº 116 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 20,19m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 30,97m, confrontado com Gleba 115.

Lado esquerdo: mede 30,06m, confrontando com Gleba 117.

Fundos: mede 20,08m, confrontando com Gleba 92.

Área: mede 609,10m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **J. E. DA CRUZ MINIMERCASO - ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.807.806/0001-35**, que tem como atividade econômica principal comércio varejista de mercadorias e armazéns.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito